

**DESPACHO n.º 18/2012**

O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores dos sectores de hotelaria, restauração, alimentação, cantinas, refeitórios, lavandarias e outros serviços, nomeadamente nos estabelecimentos hospitalares, instituições particulares de solidariedade social, lares e outros estabelecimentos similares farão greve ao trabalho suplementar em dia útil e em dia de descanso semanal complementar e em dias feriados, a partir de 5 de outubro de 2012 e por tempo indeterminado.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afectação de alguns destes direitos.

Nos estabelecimentos hospitalares abrangidos pelo aviso prévio de greve, a alimentação de doentes internados constitui uma necessidade social impreterível que deve ser satisfeita durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde. No âmbito da satisfação das necessidades sociais impreteríveis, deve ainda ser considerada a alimentação de reclusos em estabelecimentos prisionais, de idosos internados em lares, de utentes de centros de dia e de serviços de apoio domiciliário, de menores internados em centros educativos e em lares de infância e juventude e de pessoas com deficiência internadas em centros de apoio, que neste aspecto se encontram em situação idêntica à de doentes internados.

A atividade de lavandaria em estabelecimentos hospitalares é indispensável para que os serviços de internamento, de urgência e os blocos operatórios se encontrem nas condições necessárias ao respectivo funcionamento.

Impõe-se, por isso, que durante a greve o Sindicato que a declarou e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.



Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Porém, a regulamentação colectiva de trabalho apenas define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve quando os empregadores sejam titulares de empresas de hospitalização privada abrangidos pelo contrato colectivo celebrado entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada e a Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2010, ou pela extensão do mesmo contrato colectivo por força da Portaria n.º 1044/2010, de 8 de outubro.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio, o referido Sindicato apresentou a proposta dos serviços mínimos que se propõe assegurar no decurso da greve, que não foi aceite pela Associação de Hotelaria e Restauração de Portugal (AHRESP), pela União das Misericórdias Portuguesas (UMP) e pela Associação Nacional de Limpeza a Seco, Lavandarias e Tinturarias (ANASEL).

Os serviços competentes do Ministério da Economia e do Emprego convocaram uma reunião entre o Sindicato e as referidas Associações, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. A reunião não se realizou porque o representante do Sindicato não compareceu e não foi possível agendar nova data para a realização da mesma em tempo útil. Conhece-se, no entanto, as pretensões de cada uma das partes em relação aos serviços mínimos a prestar.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 e dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1 – No período de greve abrangido pelo aviso prévio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, com início em 5 de outubro de 2012 e por tempo indeterminado, o referido Sindicato e os trabalhadores que a ela adiram devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis:

a) Em estabelecimentos hospitalares, ao fornecimento das refeições e reforços aos doentes internados, bem como das refeições aos trabalhadores que, por imperativo de serviço, não se possam ausentar para as tomar fora das instalações;

b) A assegurar a alimentação de reclusos em estabelecimentos prisionais, de jovens



## DESPACHO

Ministérios da Justiça, da Economia e do  
Emprego, da Saúde e da Solidariedade e  
da Segurança Social

internados em centros educativos e em lares de infância e juventude, de pessoas com deficiência internadas em centros de apoio, de idosos internados em lares e de utentes de centros de dia e serviços de apoio domiciliário;

c) Em estabelecimentos hospitalares, à lavagem de roupas para o bloco operatório, serviços de urgência, serviços de internamento e salas de tratamento, bem como à esterilização de roupas para o bloco operatório;

2 – Os meios necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização do trabalho nas entidades empregadoras, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais;

3 – Os meios humanos referidos no número anterior são designados pelo referido Sindicato até 24 horas antes do início do período de greve ou, se este não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação;

4 – Transmite-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, à Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, à União das Misericórdias Portuguesas e à Associação Nacional de Limpeza a Seco, Lavandarias e Tinturarias.

Lisboa,

A Ministra da Justiça,  
Paula Maria  
von Hafe  
Teixeira da  
Cruz

Assinado de forma digital por  
Paula Maria von Hafe Teixeira da  
Cruz  
DN: c=PT, o=Ministério da  
Justiça, ou=Gabinete da Ministra  
da Justiça, cn=Paula Maria von  
Hafe Teixeira da Cruz  
Dados: 2012.09.21 16:37:20  
+01'00'

(Paula Teixeira da Cruz)

O Ministro da Economia e do Emprego,

Álvaro  
Santos  
Pereira

Assinado de forma digital por Álvaro  
Santos Pereira  
DN: c=PT, o=Ministério da Economia  
e do Emprego, ou=Gabinete do  
Ministro da Economia e do Emprego,  
cn=Álvaro Santos Pereira  
Dados: 2012.09.20 15:05:11 +01'00'

(Álvaro Santos Pereira)

O Ministro da Saúde,

Paulo José de  
Ribeiro Moita  
de Macedo

Assinado de forma digital por Paulo  
José de Ribeiro Moita de Macedo  
DN: c=PT, o=Ministério da Saúde,  
ou=Gabinete do Ministro da Saúde,  
cn=Paulo José de Ribeiro Moita de  
Macedo  
Dados: 2012.09.21 18:25:15 +01'00'

(Paulo Macedo)



## DESPACHO

Ministérios da Justiça, da Economia e do  
Emprego, da Saúde e da Solidariedade e  
da Segurança Social

O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social,

Luís Pedro  
Russo da  
Mota Soares

Assinado de forma digital por Luis  
Pedro Russo da Mota Soares  
DN: cn=PT, o=Ministério da  
Solidariedade e da Segurança Social  
ou=Gabinete do Ministro da  
Solidariedade e da Segurança Social  
cn=Luis Pedro Russo da Mota  
Soares

(Pedro Mota Soares)